



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.683 - PE (2013/0143984-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : GRANVALE COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO GRANDE VALE
ADVOGADOS : ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
AMANDA PERRUSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
BRUNA DURAES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
CAMILA DA COSTA PINTO MOREIRA E OUTRO(S)
TANEY QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : AILMA DIAS DE HOLANDA E OUTRO(S)
ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TÍTULO EXECUTIVO. PROPOSITURA DE AÇÃO MONITÓRIA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O credor possui interesse de agir na propositura de ação monitória embasada em título executivo. Incidência da Súmula 83/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.683 - PE (2013/0143984-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por GRANVALE COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO GRANDE VALE contra decisão, desta Relatoria, em que se negou provimento ao agravo.

Sustenta a ora agravante, em síntese, que não existe interesse de agir na propositura de ação monitória embasada em título executivo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.683 - PE (2013/0143984-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Esta Corte possui jurisprudência firme no sentido de que é admissível a propositura de ação monitória embasada em título executivo, não havendo que se falar em falta de interesse de agir do credor. Nesse sentido, confirmam-se os AgRg no AREsp 197026/DF, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJ de 19/12/2012 e AgRg no REsp 1209717/SC, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJ de 17/9/2012, este assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE TAMBÉM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTES STJ.

1. A atribuição da qualidade de título executivo ao contrato de abertura de crédito fixo não impede a utilização, segundo a livre faculdade do credor, da ação monitória, procedimento que, comparado ao processo de execução, não traz maiores prejuízos ao réu.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0143984-7

AgRg no
AREsp 340.683 / PE

Números Origem: 00192482120118170000 192482120118170000 2296068 229606800 229606802

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	GRANVALE COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO GRANDE VALE
ADVOGADOS	:	TANEY QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S) ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA E OUTRO(S) CAMILA DA COSTA PINTO MOREIRA E OUTRO(S) AMANDA PERRUSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) BRUNA DURAES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS	:	AILMA DIAS DE HOLANDA E OUTRO(S) ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO E OUTRO(S) ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Debêntures

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	GRANVALE COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO GRANDE VALE
ADVOGADOS	:	TANEY QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S) ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA E OUTRO(S) CAMILA DA COSTA PINTO MOREIRA E OUTRO(S) AMANDA PERRUSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) BRUNA DURAES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS	:	AILMA DIAS DE HOLANDA E OUTRO(S) ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO E OUTRO(S) ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.